



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2023.

Dispõe sobre a concessão de adiantamento da
revisão geral anual.

Art. 1º Fica concedido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre os vencimentos dos servidores ativos, detentores de cargo de provimento efetivo, cargos em comissão, celetistas estáveis, contratados e conselheiros tutelares; dos subsídios dos agentes políticos; proventos dos servidores inativos e pensionistas, nos termos da Lei Municipal n.º 5.787, de 19 de abril de 2016, a título de adiantamento da revisão geral anual, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O percentual previsto no *caput* deste artigo tem por base a concessão parcial do índice do IPCA acumulado no primeiro semestre do período de apuração, compreendido entre 1º de março e 31 de agosto de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais a contar de 1º de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em ____ de
_____ de 2023.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de dispor sobre a concessão do adiantamento da revisão geral anual, no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre os vencimentos dos servidores ativos, detentores de cargo de provimento efetivo, cargos em comissão, celetistas estáveis, contratados e conselheiros tutelares; dos subsídios dos agentes políticos; proventos dos servidores inativos e pensionistas, nos termos da Lei Municipal n.º 5.787, de 19 de abril de 2016, a título de adiantamento da revisão geral anual, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

A concessão do adiantamento da revisão geral anual está prevista no § 3º do art. 2º da Lei Municipal n.º 5.787, de 19 de abril de 2016.

Ressaltamos que o percentual tem por base a concessão parcial do índice do IPCA acumulado no primeiro semestre do período de apuração, compreendido entre 1º de março e 31 de agosto de 2023, conforme informativos da evolução do índice em anexo, considerando as restrições orçamentárias e financeiras impostas pela Lei Federal nº 4.320/64, o qual será abatido no cálculo da revisão geral anual.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 17 de outubro de 2023.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.